DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Segunda-feira, 16 de novembro de 2026 **Ano XII | Edição nº 2412** **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 5
Licitações e Contratos 7
Dispensas - Aviso de Abertura 7
Concursos Públicos/Processos Seletivos 10
Convocação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1808, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.026.

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO, COM RESERVAS, DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita Municipal de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Orindiúva aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Orindiúva autorizado a participar, com reservas, implicando em consorciamento parcial, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 06 de novembro de 2017, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINDESP.

Art. 2º - Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto/Contrato de Consórcio Público, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional e na imprensa oficial, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP, visando promover a implantação / implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento, de interesses comuns dos municípios consorciados, aderindo as finalidades previstas nos incisos I a XI do artigo 8º do Protocolo de Intenções e seu aditamento, e nos incisos I a XII, do artigo 7º, do Estatuto, quais sejam:

a) pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;

b) apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

c) apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

d) redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

e) iluminação pública;

f) limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

g) sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

h) conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

i) Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;

j) Outras atividades correlatas;

k) Implementação de políticas públicas de incentivo e estruturação voltadas ao meio ambiente, agricultura, tecnologia de informação, saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, contratação de serviços diversos voltados à administração e gestão pública.

Art. 3º. O Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, com sede e foro no Município de Mirassol-SP, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/ Contrato de Consórcio Público, pela Lei n°. 11.107/2005, Decreto n°. 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único - Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V – realizar licitações para contratação de bens, obras e serviços, inclusive de forma compartilhada, das quais, nos termos dos respectivos editais, decorram contratos administrativos a serem celebrados pelos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta dos entes federativos consorciados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do art. 19 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no que couber.

VI - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Art. 4º. O ente Consorciado somente entregará

recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5° - Para concretização do ingresso do Município de Orindiúva no Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de R$ 1.637,15 (Um mil, seiscentos e trinta e sete reais e quinze centavos) mensalmente, reajustável conforme decisão em Assembleia de Prefeitos, suplementado se necessário.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária Elemento de despesa: 3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata o artigo 5º e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, não prevista no Orçamento em execução.

Art. 7º - Fica ratificado, desde já, com reservas, o Protocolo de Intenções que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 16 de novembro de 2026.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA EDUARDA VILELA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 1809, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Institui o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego no Município de Orindiúva, denominado Frente de Trabalho, e dá outras providências.''

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego no Município de Orindiúva, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda mínima a cidadãos em situação de vulnerabilidade social e desemprego, mediante sua inclusão em atividades de interesse da Administração Pública Municipal.

ART. 2º - O programa será executado sob a denominação "Frente de Trabalho", com a disponibilização de até 30 (trinta) vagas, a serem preenchidas conforme critérios definidos nesta Lei.

Art. 3º - Os beneficiários do programa executarão atividades de interesse público em setores diversos da Administração Municipal, com jornada de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

Art. 4º - A participação no programa não gera vínculo empregatício com a Administração Pública, sendo de natureza assistencial, provisória e transitória, não conferindo qualquer direito à efetivação futura ou a estabilidade no serviço público.

Parágrafo único. Aplica-se à presente Lei o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 5º - Os participantes do programa farão jus a uma bolsa-auxílio mensal no valor proporcional a 1 (um) salário-mínimo nacional, calculado sobre a jornada de trabalho estabelecida no art. 3º.

Art. 6º - Poderão se inscrever no programa os munícipes que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Serem maiores de 18 (dezoito) anos;

II – Residirem no Município de Orindiúva há, no mínimo, 1 (um) ano;

III – Não estarem recebendo seguro-desemprego, ressalvado o Bolsa Família ou equivalente;

Art. 7º - A seleção dos beneficiários será realizada por comissão nomeada por decreto do Executivo, obedecendo aos princípios da publicidade, impessoalidade e transparência, com prioridade às pessoas em maior situação de vulnerabilidade.

Art. 8º - O prazo de permanência no programa será de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, a critério da

administração.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, especialmente quanto:

I – aos critérios técnicos e operacionais para inscrição, seleção e desligamento;

II – à forma de prestação das atividades pelos participantes;

III – aos mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação do programa.

Art.10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.739, de 26 de junho de 2025.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 16 de novembro de 2026

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA EDUARDA VILELA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 1.810, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.026.

"Altera o inc. II do art. 2º da Lei Municipal nº 1.492, de 30 de março de 2020, que institui o auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal, conforme especifica e dá providências".

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 1.492, de 30 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I – (...)

II - o pagamento do auxílio-alimentação referente aos dias não trabalhados, ressalvados os períodos de férias, licenças e afastamentos considerados de efetivo exercício, bem como as faltas justificadas ou abonadas que não impliquem perda da remuneração, nos termos da legislação municipal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 16 de novembro de 2.026.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Maria Eduarda Vilela do Nascimento
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 1.811, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a criação de uma vaga para o cargo público de Berçarista já existente, de provimento efetivo, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Orindiúva e dá outras providências."

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criada uma vaga para o seguinte cargo que integra o Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Orindiúva:

Quant	Denominação	Provimento	Padrão de Referência	Jornada de Trabalho	Requisito de Escolaridade
01	Berçarista	Efetivo / Concurso Público	6	40 horas semanais	Ensino Médio Completo

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, são partes integrantes desta Lei:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 16 de novembro de 2.026.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Maria Eduarda Vilela do Nascimento
Chefe de Gabinete

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Portarias

PORTARIA Nº 2.835, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.026.

''Dispõe sobre nomeação de servidor.''

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei nº 1.650, de 16 de outubro de 2.023, que criou o cargo de Coordenador de Obras e Infraestruturas Urbanas,

Considerando que o servidor é habilitado para exercer tal função;

Considerando que o servidor possui formação acadêmica de nível superior para preencher a função de Chefia;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **EVALDO DIAS FERNANDES**, sob o CPF nº ***327098**, para em comissão, exercer as funções do cargo de **Coordenador de Obras e Infraestruturas Urbanas**, recebendo mensal o valor da referência 19, com jornada de trabalho de **40 horas semanais**, a partir desta data.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Orindiúva, 16 de novembro de 2.026.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Maria Eduarda Vilela do Nascimento

Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 2.836, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre contratação de servidora por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins, Prefeita Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.438/2018 (Estatuto do Magistério) autoriza a admissão temporária de profissionais do magistério para substituição de titulares e preenchimento temporário de classes docentes da Rede Municipal de Ensino; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.353/2016, alterada posteriormente pela Lei Municipal nº 1.709/2024, na qual passou a constar, em seu artigo 2º, inciso IV, a autorização para a contratação, mediante Processo Seletivo, para a função de Professor de Educação Básica, decorrente de afastamentos, faltas, ausências e aulas livres cujo número seja insuficiente para criação de cargo efetivo, bem como para funções relacionadas às atividades educacionais complementares, projetos especiais da educação em tempo integral, apoio escolar aos alunos de inclusão e apoio à equipe multiprofissional, todas imprescindíveis às atividades básicas da educação pública municipal, justificando-se o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte;

PORTARIA:

Art. 1º - Fica admitido, para a docência de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I -** da Rede Municipal de Ensino, a senhora **GABRIELA HENRIQUE BARROS,** CPF Nº ***750598**, classificada **no Processo Seletivo nº 01/2026,** por tempo determinado/substituição eventual, nos termos do artigo 19 do Estatuto do Magistério, cuja remuneração se dará de acordo com o **Nível I – Referência 1.**

Art. 2º - A profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, ora admitida nos termos do artigo 1º, desta Portaria, perceberá seus vencimentos pelos números de horas aulas efetivamente ministradas correspondente a cinco semanas mensais.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Comunique-se.

Orindiúva, 16 de novembro de 2.026.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Maria Eduarda Vilela do Nascimento

Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 2.837, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre contratação de servidora por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins, Prefeita Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.438/2018 (Estatuto do Magistério) autoriza a admissão temporária de profissionais do magistério para substituição de titulares e preenchimento temporário de classes docentes da Rede Municipal de Ensino; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.353/2016, alterada posteriormente pela Lei Municipal nº 1.709/2024, na qual passou a constar, em seu artigo 2º, inciso IV, a autorização para a contratação, mediante Processo Seletivo, para a função de Professor de Educação Básica, decorrente de afastamentos, faltas, ausências e aulas livres cujo número seja insuficiente para criação de cargo efetivo, bem como para funções relacionadas às atividades educacionais complementares, projetos especiais da educação em tempo integral, apoio escolar aos alunos de inclusão e apoio à equipe multiprofissional, todas imprescindíveis às atividades básicas da educação pública municipal, justificando-se o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte;

PORTARIA:

Art. 1º - Fica admitido, para a docência de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I** da Rede Municipal de Ensino, a senhora **DECLAIR APARECIDA DOS SANTOS,** CPF Nº ***733768**, classificada **no Processo Seletivo nº 01/2026,** por tempo determinado/substituição eventual, nos termos do artigo 19 do Estatuto do Magistério, cuja remuneração se dará de acordo com o **Nível I – Referência 1.**

Art. 2º - A profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, ora admitida nos termos do artigo 1º, desta Portaria, perceberá seus vencimentos pelos números de horas aulas efetivamente ministradas correspondente a cinco semanas mensais.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Comunique-se.

Orindiúva, 16 de novembro de 2.026.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Maria Eduarda Vilela do Nascimento

Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CNPJ 45.148.970/0001-77
Praça Maria Dias, 614 - **Fone/Fax: (17) 3816-9600**
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 62/2026 | Dispensa de Licitação nº 28/2026

Fundamento: art. 75, II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021

O **Município de Orindiúva**, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público que pretende realizar contratação direta e convida os interessados a apresentar **propostas adicionais** para o objeto abaixo, conforme este Aviso, o Termo de Referência e seus anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**62/2026**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	**28/2026**
OBJETO	Contratação de serviços continuados de apoio técnico especializado e operação assistida em tecnologia da informação e telecomunicações, sem dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra, para complementar a capacidade administrativa municipal, abrangendo diagnóstico e transição, sustentação especializada, infraestrutura e conectividade, segurança, continuidade e backup, telecomunicações, documentação, capacitação, transferência de conhecimento e apoio a incidentes críticos e a projetos autorizados de baixa ou média complexidade. A vigência inicial será de 12 meses, conforme o Termo de Referência e seus anexos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 75, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 1.933/2024.
VALOR ESTIMADO	R$ 5.366,67 por mês e R$ 64.400,00 para 12 meses.
UNIDADE REQUISITANTE	Gabinete do Prefeito
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global para o período de 12 meses.
PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS	Da publicação em 16/11/2026 até 19/11/2026, às 17h00, assegurado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.
ENDEREÇO / *E-MAIL* PARA ENVIO	Exclusivamente pelo e-mail licitacao@orindiuva.sp.gov.br.

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de apoio técnico especializado e operação assistida em tecnologia da informação e telecomunicações, sem dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra, para complementar a capacidade administrativa municipal, abrangendo diagnóstico e transição, sustentação especializada, infraestrutura e conectividade, segurança, continuidade e *backup*, telecomunicações, documentação, capacitação, transferência de conhecimento e apoio a incidentes críticos e a projetos autorizados de baixa ou média complexidade. A vigência inicial será de 12 meses, conforme o Termo de Referência e seus anexos.

2. FUNDAMENTO E VALOR ESTIMADO

Folha 1

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CNPJ 45.148.970/0001-77
Praça Maria Dias, 614 - **Fone/Fax: (17) 3816-9600**
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

2.1. A contratação será processada com fundamento no art. 75, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.933/2024, condicionada à conclusão da instrução. O valor estimado é de R$ 5.366,67 por mês e R$ 64.400,00 para 12 meses.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente para licitacao@orindiuva.sp.gov.br dentro do período indicado neste aviso, utilizando o modelo anexo e contendo identificação completa, CNPJ, endereço, representante, validade mínima de 60 dias, valor mensal e global, declaração de inclusão dos custos e aceitação integral do Termo de Referência.

3.2. Não haverá sessão pública presencial, nem sessão eletrônica em plataforma, para esta contratação direta. O procedimento será realizado mediante recebimento das propostas por correio eletrônico, análise interna pela Administração e posterior divulgação do resultado nos meios oficiais de publicidade do Município.

3.3. O envio de proposta não gera direito à contratação. Propostas recebidas fora do prazo, sem identificação ou incompatíveis com o objeto poderão ser desconsideradas mediante decisão motivada e registrada.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Será selecionada a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o período de 12 meses, desde que atenda integralmente ao escopo, às condições de execução, aos níveis de serviço, à exequibilidade e à habilitação exigida. Proposta acima do limite legal vigente para o art. 75, II, não poderá ser contratada por este procedimento; proposta acima do orçamento estimado, ainda que inferior ao limite legal, dependerá de negociação e motivação expressa de compatibilidade com o mercado. Erros formais sanáveis poderão ser objeto de diligência, sem alteração substancial da proposta ou violação da isonomia.

5. DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação jurídica: ato constitutivo, registro empresarial ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme a natureza da empresa, com alterações ou consolidação, documentos dos administradores e prova dos poderes de representação.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista: CNPJ; regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive Seguridade Social; Fazenda Estadual e/ou Municipal quando pertinente; FGTS; Justiça do Trabalho; cadastro de contribuintes, se aplicável; e declarações do Anexo V.

Folha 2

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CNPJ 45.148.970/0001-77
Praça Maria Dias, 614 - **Fone/Fax: (17) 3816-9600**
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

5.3. Qualificação técnica: um ou mais atestados, admitido o somatório, que comprovem experiência na prestação continuada de suporte técnico ou sustentação de ambientes de TIC, com atuação em infraestrutura de redes ou conectividade, e declaração de disponibilidade de equipe e de meios logísticos para atendimento no Município.

5.4. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, admitida certidão de insolvência civil para sociedade simples, quando cabível. Não serão exigidos balanços, índices contábeis, capital ou patrimônio líquido mínimos.

5.5. Os documentos serão solicitados da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, no prazo indicado pela Administração. As exigências completas e as regras de diligência constam do item 6 do Termo de Referência.

6. DISPONIBILIZAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

6.1. O Termo de Referência, seus anexos, o modelo de proposta e o modelo de declarações serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município, no espaço destinado às contratações diretas. Dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados a licitacao@orindiuva.sp.gov.br até o encerramento do prazo para propostas.

7. RESULTADO E PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

7.1. Encerrado o prazo, a Administração analisará as propostas, promoverá as diligências necessárias, verificará habilitação e impedimentos, formalizará a razão da escolha e a justificativa do preço e submeterá a contratação aos controles e à autoridade competente. O resultado será divulgado no Diário Oficial Eletrônico e no sítio oficial, sem prejuízo do PNCP e dos demais registros exigíveis.

7.2. Integram o aviso: Termo de Referência; Anexo I – Roteiro do Diagnóstico Inicial; Anexo II – Relatório Mensal de Execução; Anexo III – Matriz de Papéis e Responsabilidades; Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços; Anexo V – Modelo de Declarações; e Anexo VI – Minuta de Contrato Administrativo.

Orindiúva/SP, 16 de novembro de 2026.

Túlio Ribeiro de Moura e Silva

Túlio Ribeiro de Moura e Silva
Agente de Contratação

Folha 3

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

O Município de Orindiúva/SP **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados conforme o resultado final homologado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026**, para que compareçam à **ATRIBUIÇÃO DE VAGAS**, munidos dos documentos exigidos no Edital nº 001/2026, especialmente daqueles necessários à comprovação dos requisitos previstos no item 2.3, na Prefeitura Municipal de Orindiúva, situada na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, Orindiúva/SP, no período de **17/11/2026 a 02/11/2026**, durante o horário de expediente.. O candidato que não comparecer à convocação no período estabelecido, manifestar sua desistência por escrito ou deixar de apresentar os documentos comprobatórios exigidos será considerado desistente e excluído do Concurso Público, nos termos dos itens 2.8 e 10.17 do Edital, prosseguindo-se à convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

CARGO – ATENDENTE

2º – LUIZA ESTHEPHANI DE PAULA ARCANJO

3º – CÉSAR AUGUSTO SILVA DE SOUZA

CARGO – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

2º – ELISANGELA MORAIS DOS REIS

Município de Orindiúva,16 de novembro de 2026.

=Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins=

Prefeita Municipal

.....